
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.688, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Desapropria áreas de terras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e desapropriada na forma do decreto Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, seis áreas do terreno situados na chamada Segunda Léngua Patrimonial, objeto do Decreto n. 766, de 21 de setembro de 1899, áreas essas assinaladas na planta anéxa, organizada pela Secretária do Estado de Obras, Terras e Águas, que rubricada pelo Secretário de Estado da citada Secretaria, ficou fazendo parte integrantes desta lei.

Art. 2º As áreas do terreno referidas no artigo anterior, formando em seu conjunto, a superfície total de 319.720 m² (Trezentos e dezenove mil quadrados) são assim caracterizados:

a) uma área de terra medindo 26,00 x 800,00 mts limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agrônômico do Norte; pelo lado direito com terras de quem de direito (área não levantada), e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller. Pertencendo aos herdeiros de Luiz Antônio Ferreira Bentes.

b) uma área de terra medido 52,80 x 900,00 mts. limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agrônômico do Norte, pelo lado direito com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller, e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras de Carlos Alberto Xavier Teixeira, Pertencente a Maria dos Santos Lopes Muller.

c) uma área de terra medindo 50,00 x 900,00 mts. limitando-se pela frente com a Estrada de Ferro de Bragança, pelos fundos com as terras do Instituto Agrônômico do Norte; pelo lado direito com as terras de Maria dos Santos Lopes Muller, e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras de propriedade de Carlos Alberto Xavier Teixeira, Pertencente a Máxima Leal Martins Bentes.

d) uma área de terra medido 72,00 x 950,00 mts. limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com as terras de Máxima Leal Martins Bentes, e finalmente pelo lado esquerdo, com as terras da granja do Estado "Alberto Engelhard" Pertencente a Carlos Alberto Xavier Teixeira

e) uma área de terra medido 66,00 x 1.000,00 mts. limitando-se pela frente com as terras do Utinga; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte, pelo lado direito com as terras da granja "Alberto Engelhard" e finalmente pelo lado esquerdo, com uma área do Estado. Pertencente a Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes.

f) uma área de terra medido 64,00 x 1.125,00 mts. limitando-se pela frente com os trilhos da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos com as terras do Instituto Agronômico do Norte; pelo lado direito com as terras do Estado, e finalmente, pelo lado esquerdo, com as terras de Stand de Tiro General Dutra e outras. Pertencente a firma Lima & Irmãos.

Art. 3º Fica declarada a urgência da presente desapropriação devendo o Estado providenciar a avaliação da área através da Secretária de Obras.

Art. 4º O Poder Executivo fica obrigado a doar títulos definitivos aos moradores dos referidos terrenos após a realização de um plano de urbanização das áreas de terras desapropriadas.

Art. 5º O pagamento de aluguéis e de vendas das áreas desapropriadas feito pelos moradores servirão como recurso para o pagamento de desapropriação.

Art. 6º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Estado do Pará, de 4 de Outubro de 1962.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE N° 19.939, DE 06/10/1962